



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **23929/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
X	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 03 de 09 de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23929/2018, (Defesa – Protocolo nº. 2598422/2019)
Interessado	J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI** foi autuada por falta de ART DO CONTRATO Nº140117/2017 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2598422/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DO CONTRATO Nº140117/2017 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, autuado em 20/02/2019;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto alegando que a obra não se iniciou, e anexou distrato com a Câmara Municipal de Carutapera;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. Tendo em vista os documentos apresentados.

É o voto.

Eng. Civ. Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 117.236.852

São Luís/MA, 03 de 09 de 2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 23929/2018, (Defesa – Protocolo n.º. 2598422/2019)
Interessado	J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI
Decisão da Câmara	C.E.E.C.M.G n.º 464/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, reunida nesta data, analisando o processo da empresa **J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI** foi autuada por falta de ART DO CONTRATO N.º140117/2017 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração, protocolada neste Conselho sob o n.º **2598422/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DO CONTRATO N.º140117/2017 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA, autuado em 20/02/2019; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto alegando que a obra não se iniciou, e anexou distrato com a Câmara Municipal de Carutapera; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados, tendo em vista os documentos apresentados. Esta foi a decisão dos membros presentes.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de 09 de 2019.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162

